



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

PARECER PRÉVIO Nº 038/2018

Parecer ao o Projeto de Lei n. 015/2018, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social no Município de Parauapebas e revoga a Lei Municipal nº 2.410, de 23 de Abril de 1996.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei n. 015/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social no Município de Parauapebas e revoga a Lei Municipal nº 2.410, de 23 de Abril de 1996.

O texto foi encaminhado a esta Procuradoria, para fins de exarar o Parecer Prévio, previsto no § 1º, do art. 241, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

É o relatório. Passa-se a opinar.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em comento é de competência privativa do Chefe do Executivo, vez que visa dispor sobre a *Política Pública de Assistência Social no Município de Parauapebas*, e *revoga ainda* a Lei Municipal nº 2.410/1996 (dispõe sobre a política de assistência social no Município) que tratou da mesma matéria. Embora o Projeto vise revogar a Lei 2.410/1996, ele mantém o que já está consolidado em nível local, mais especificamente o Fundo Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social. E, apresenta novas ideias surgidas pós Lei 12.435/2011.

O Projeto de Lei em comento é de competência privativa do Chefe do Executivo, vez que trata de matérias como Fundo Municipal, Conselho Municipal, organização administrativa; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública. É o que dispõe os incisos abaixo colacionados da Lei Orgânica Municipal de Parauapebas:

Art. 53. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

[..]

II - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

[..]

IV - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

[..]

VII – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

[..]

Art. 71. Compete, privativamente, ao Prefeito: [...] XLI - criar, através de lei, conselhos municipais;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem cabe à Câmara Municipal, dispor sobre a temática, a teor do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Parauapebas:

Art. 12. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo subsequente, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I legislar sobre assuntos de interesse local;

[..]

XVI criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

[..]

XVIII - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;

Cabe ainda à Câmara Municipal, tratar sobre a temática fundos a teor do que se pode interpretar do inciso VIII, do art. 103 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 103. É vedado:

[..]

VIII instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa;

Passando à análise material do Projeto, constata-se haver 53 artigos, divididos em cinco capítulos. Pois bem, da análise dos dispositivos normativos apresentados na proposição, verifica-se não haver quaisquer vícios que a inquine de ilegalidade ou inconstitucionalidade.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo dado que atendidos os aspectos da legalidade e constitucionalidade, entende, conclui e opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 015/2018.

É o parecer, s.m.j.

Parauapebas, 09 de abril de 2018.

Cícero Barros

Procurador

Mat. 0562323

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver de Parauapebas
Jeanny Luce da Silva Freitas Frateschi
Procuradora Geral Legislativo
Portaria nº 024/2017

